



LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 14 DE MAIO DE 2025.

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA (PE), A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE READÉQUA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. A presente Lei readéqua, de acordo com a legislação federal, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de



12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS N 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.



Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Parágrafo Único. O pagamento proporcional apenas será efetivado a partir do momento que os repasses pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, seja recebido de forma proporcional ao respectivo desempenho das equipes de profissionais.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 9º. O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Respeitado o direito ao gozo de férias e a licença prêmio, o profissional não receberá o incentivo em caso de:

- a) Desistência;
- b) Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- c) Deixar de comparecer sem justificativa as atividades, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Gozo de licença prêmio, licença maternidade ou licença sem vencimento, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores;
- e) Afastamento por motivo de saúde por período superior a 15 (quinze) dias;
- f) Ter 02 (duas) faltas sem justificativas por mês;
- g) Inclusão de 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês;
- h) Não cumprir a carga horária estabelecida para cada categoria profissional;
- i) Licença maternidade;



j) Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, bem como o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme for o caso;

k) O não cumprimento de carga horária estabelecida para cada categoria profissional; e

l) Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados.

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP'S)

Art. 11. A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo 90% (noventa por cento) para manutenção das ações e 10% (dez por cento) para pagamento das coordenações a que se refere o artigo 6º, da presente lei.

II. 60% (sessenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESFS, e dividido igualmente por todos os servidores das categorias: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Agente ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Médicos Contratados e Auxiliar Administrativos.

Parágrafo único. A distribuição percentual contida no caput observa percentuais de distribuição decorrente das modificações implementadas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, sem prejuízo de posterior revisão do respectivo percentual de distribuição, nos exercícios subsequentes, observado prévio estudo de impacto financeiro orçamentário.

Art. 12. Com relação a distribuição dos valores referentes às EAP's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo 90% (noventa por cento) para manutenção das ações e 10% (dez por cento) para pagamento das coordenações a que se refere o artigo 6º, da presente lei.



II. 60% (sessenta por cento) do valor remanescente indicado no caput deste artigo, será destinado aos profissionais das EAPs, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

§1º. A distribuição percentual contida no caput observa percentuais de distribuição decorrente das modificações implementadas pela Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, sem prejuízo de posterior revisão do respectivo percentual de distribuição, nos exercícios subsequentes, observado prévio estudo de impacto financeiro orçamentário.

§2º. Inclui-se na relação de distribuição dos valores referentes às EAP's previstas no inciso II, deste artigo, as ações de atividade física no âmbito da APS -IAF.

DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)

Art. 13. Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo 90% (noventa por cento) para manutenção das ações e 10% (dez por cento) para pagamento das coordenações a que se refere o artigo 6º, da presente lei.

II. 60% (sessenta por cento) do valor remanescente indicado no caput deste artigo, será destinado aos profissionais das ESB'S, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

Parágrafo único. A distribuição percentual contida no caput observa percentuais de distribuição decorrente das modificações implementadas pela Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, sem prejuízo de posterior revisão do respectivo percentual de distribuição, nos exercícios subsequentes, observado prévio estudo de impacto financeiro orçamentário.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTTS)

Art. 14. Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTTs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde sendo



90% (noventa por cento) para manutenção das ações e 10% (dez por cento) para pagamento das coordenações a que se refere o artigo 6º, da presente lei.

II. 60% (sessenta por cento) do valor remanescente indicado no caput deste artigo, será destinado aos profissionais das EMULTT's, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

Art. 15. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto no momento de sua implementação e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11 ao 14, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município dos Jaqueira (PE) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 18. O incentivo proveniente do Programa, disciplinado nesta lei, possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Parágrafo único. O valor previsto no §3º do artigo 12-D, da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, pago após o último quadrimestre de cada ano será pago aos profissionais na forma de prêmio, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas.



Art. 19. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 20. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS n° 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem surgir.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar em seu orçamento, referente ao exercício de 2025, com a finalidade de incluir dotação orçamentária para suportar os gastos com o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde previstos nesta Lei.

Art. 22. Fica revogada a Lei Municipal n° 342, de 08 de junho de 2022, que dispõe sobre pagamento do incentivo financeiro por desempenho (IFD) na Atenção Primária à Saúde do Município de Jaqueira, no Âmbito do Programa “Previne Brasil”, e dá outras providências.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 14 de maio de 2025.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE